

**DECISÃO N° 3477411****Processo nº 25351.459333/2023-97****AIS nº 0742712233 - GGFIS****Autuada: MAICON DARLAN STEIN DOS SANTOS ME.**

A empresa MAICON DARLAN STEIN DOS SANTOS ME foi autuada em 18/07/2023 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo os Arts. 10, 11, 41, 45 e 46 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, IV, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Fazer publicidade e expor à venda, conforme acesso ao site <https://www.atleticsuplementos.com/tribulus-terrestris-maca-peruana-120-caps-natuser> em 10/05/2022 o produto TRIBULUS COM MACA, da marca da marca Natu Ser, sem CNPJ conhecido e irregular perante à Vigilância Sanitária.

[...]

Notificada da autuação em 23/08/2023 (fl. 26 do SEI nº 2768176), a Autuada apresentou sua defesa em 05/09/2023 via sistema Solicita (expediente Datavisa nº 0947554/23-8), conforme mostra o Relatório de Fluxo de Tramitação do processo no Sistema de Informação Datavisa (fl. 29 do SEI nº 2768176 e SEI nº 2823399).

Em defesa, a autuada alega, em suma, que o produto TRIBULUS COM MACA – 120 CAPS, marca NATU SER, não é mais comercializado e seu anúncio no site encontrava-se como produto indisponível, conforme figura de *printscreen* na defesa. Reitera que não comercializa, e já desativou por definitivo a propaganda referente ao produto objeto desse auto de infração, considerando também a Resolução-RE nº 338, de 30 de janeiro de 2023, D.O.U. de 31/01/2023. Pede que sejam afastadas as penalidades de cancelamento do registro e/ou multa, sendo aplicada apenas a penalidade de advertência.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 22/11/2024 pelo arquivamento do AIS, considerando que a descrição da infração não está clara, gerando diferentes interpretações, já que o CNPJ da empresa autuada se encontra, no momento da lavratura e do presente relatório, ativa e regular (Parecer de Manifestação da Área Autuante 3296399).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Desnecessário, porém, adentrar na análise de mérito da infração, em virtude da verificação de nulidade do Auto de Infração Sanitária em questão.

Apesar da autuada ter se defendido regularmente, sem alegar prejuízo à sua defesa, entendo que assiste razão à área autuante quanto ao arquivamento do AIS e à ausência de clareza na descrição da infração, conforme exposto no Parecer de Manifestação da Área Autuante 3296399, o que viola o inciso III do art. 13 da Lei nº 6437, de 1977.

Assim, tomo o citado Parecer como fundamento para esta decisão, a teor do que me permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, passando a mesma a integrar este ato.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro nulo o Auto de Infração Sanitária em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

KASSANDRA DE FREITAS RODRIGUES
Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Kassandra de Freitas Rodrigues, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 12/03/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 12/03/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3477411** e o código CRC **EF53DA94**.